



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO

LEI MUNICIPAL Nº 464 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018 E DECRETO 435 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

ANO I - MIRACEMA DO TOCANTINS, QUARTA - FEIRA, 15 DE MAIO DE 2019 - Nº 84



SUMÁRIO

	PÁGINAS
PORTARIA Nº 114/2019/SEMAD, 13 DE MAIO DE 2019.	01
PORTARIA Nº 115/2019/SEMAD, 14 DE MAIO DE 2019.	01
PORTARIA Nº 116/2019/SEMAD, 15 DE MAIO DE 2019.	01
DECRETO Nº 172 DE 14 DE MAIO DE 2019.	01
DECRETO Nº 173/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019.	02
RESOLUÇÃO Nº 008, DE 15 DE MAIO DE 2019.	02
RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE MAIO DE 2019.	02
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE MAIO DE 2019.	02
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2019.	02
RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 96/2019.	04
RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 547/2019.	04
LEI Nº 584/2019	05
EDITAL DE ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL CMDCA - Nº02/2019	06
EDITAL Nº 001/2019/PRAIAMIRASSOL	10

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 114/2019/SEMAD, 13 DE MAIO DE 2019.

INTERESSADO (A): DARLAN DO NASCIMENTO QUEIROZ
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: AUXILIAR DE MECÂNICA
 NÚMERO FUNCIONAL: 913
 CPF: 925.476.301-25
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
 LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E AGRICULTURA
 MUNICÍPIO: Miracema

Acolhendo a informação prestada pela Secretária de Administração e Finanças de Miracema do Tocantins, CONCEDO ao servidor DARLAN DO NASCIMENTO QUEIROZ, nos termos do artigo 89 da Lei nº 33/95 do Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Miracema do Tocantins, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 13.05.2019 a 11.05.2021.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o (a) servidor (a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR PEREIRA FILHO
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

SAULO SARDINHA MILHOMEM
 Prefeito Municipal



Saulo Sardinha Milhomem
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 115/2019/SEMAD, 14 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL do município de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 103, II, "a", da Lei Orgânica do município, tendo em vista que lhe compete à prática dos atos de gestão administrativa e de pessoal, resolve:

SUSPENDER

a fruição de 30 (trinta) dias de férias a THIAGO SANTANA MONTELO chefe de departamento de recursos humanos, matrícula nº 881, suspensa pela portaria de nº107, de 03/05/2019, publicada no Diário Oficial nº77, referente ao período aquisitivo 2018/2019, a serem gozadas no período compreendido entre os dias 13/05/2019 a 11/06/2019, do referido benefício.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VALTEIR PEREIRA FILHO
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

SAULO SARDINHA MILHOMEM
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 116/2019/SEMAD, 15 DE MAIO DE 2019.

INTERESSADO (A): ANA VALERIA SOUSA MUNIZ RESPLANDE
 ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professora PII
 NÚMERO FUNCIONAL: 2018
 CPF: 041.609.534-84
 ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins
 LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
 MUNICÍPIO: Miracema

Acolhendo a informação prestada pela Secretária de Administração e Finanças de Miracema do Tocantins, CONCEDO a servidora ANA VALERIA SOUSA MUNIZ RESPLANDE, nos termos do artigo 89 da Lei nº 33/95 do Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura de Miracema do Tocantins, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 13.05.2019 a 11.05.2021.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o (a) servidor (a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTEIR PEREIRA FILHO
 Secretário Municipal de Administração e Finanças

SAULO SARDINHA MILHOMEM
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 172 DE 14 DE MAIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar o pagamento de Adicional Noturno ao servidor abaixo relacionado:

Servidor	Matricula	Data Retroativa	Valor R\$
DEROCY RODRIGUES DA COSTA	5576	01/05/2019	137,50

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 173/2019 DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Dispensa Procedimento licitatório e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, de acordo com o inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e,

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de passagens aéreas para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social com capacitação para servidores por meio do Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 que institui as normas para licitações e contratos da administração pública prevê no inciso II do Art. 24 a dispensa de licitações para outros serviços e compras até o limite previsto;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico inserido no Processo Administrativo nº. 623/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensado o procedimento licitatório aquisição passagens aéreas para Secretaria Municipal de Assistência Social e unidades, assim contratar a empresa BANANAL TURISMO EIRELI, inscrito no CNPJ: 08.592.993/0001-40, pelo valor de R\$ 4.328,04 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS), por ser a proposta mais vantajosa e que melhor atende às necessidades desta Municipalidade.

Art. 2º - A despesa prevista no artigo 1º deste Decreto correrá à conta de Classificação orçamentária:

Aplicação do Programa	Código	Elemento	Valor
Atividades administrativas da Assistência Social.	13.28.08.122.0124.2.290	3.3.90.30	R \$ 409.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura. Revogando o Decreto 170 de 10/05/2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Mul. de Miracema - TO

RESOLUÇÃO Nº008, DE 15 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre relação das entidades habilitadas para participarem do Pleito Eleitoral da composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema do Tocantins biênio 2017/2019 e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 481 de 08 de março de 2017, art. 19 que institui o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e com base nas deliberações tomadas pela Comissão Eleitoral do dia 15 de maio de 2019.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando a Lei Municipal nº 481/2017, art.19 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social de Miracema do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta as entidades habilitadas para participarem do Pleito Eleitoral da composição da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Miracema do Tocantins, sendo Associação de Ação Social Jesus de Nazaré, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Miracema-TO e Associação Aliança Para um Futuro Melhor - ALIAR

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data da deliberação da plenária.

Miracema do Tocantins – TO, 15 de maio de 2019.

LUANA TRINDADE DOS SANTOS
Presidente – Comissão Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 15 DE MAIO DE 2019.

RETIFICAÇÃO do Edital CMDCA 001/2019 dispõe sobre processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Miracema do Tocantins – TO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº. 410/2015, 18 de junho de 2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 14 de maio de 2019, aprova a RETIFICAÇÃO DO EDITAL CMDCA 001/2019 do município de Miracema do Tocantins - TO.

CONFORME:

Lei nº 13.824, de 09 de maio de 2019, altera art. 132 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera o Edital CMDCA 001 de 17 de abril de 2019 que dispõe sobre o processo de escolha dos membros para compor o Conselho Tutelar de Miracema do Tocantins – TO.

Art. 2º O art. 2. Do Conselho Tutelar, 2.1 passa a vigorar conforme a Lei 13.824, de 09 de maio 2019 com a seguinte redação.

Art 3º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da liberação da plenária.

Miracema do Tocantins - TO, 15 de maio de 2019.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Institui a Comissão para organização da Eleição Sociedade Civil Biênio 2019/2021 para compor o CMDCA das Miracema do Tocantins e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Miracema do Tocantins, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº. 410/2015, 18 de junho de 2015, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária do dia 07 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão para organização da Eleição Sociedade Civil Biênio 2019/2021 para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema do Tocantins;

Art. 2º Integra a Comissão Eleitoral todos os conselheiros que compõem o conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Brenda Rodrigues da Silva
Suplente: Delmicia Lima Parente da Silva

II - Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Claret Brito da Costa
Suplente: Ana Meire Alves Cerqueira

III - Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Raimunda Pires da Silva Rocha
Suplente: Luziene Soares Ramos

IV - Associação de Ação Social Jesus de Nazaré
Titular: Elizangela Lopes Ribeiro
Suplente: Márcio Torres Barbosa

V - Associação Aliança para um Futuro Melhor – ALIAR
Titular: Kelson Dias Gomes
Suplente: Mayara Cabral Nolêto Magalhães

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor retroagindo aos seus efeitos ao dia 07 de maio de 2019, data da liberação da plenária.

Miracema do Tocantins - TO, 15 de maio de 2019.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2019.

“Disciplina o Processo da Eleição Sociedade Civil Biênio 2019/2021 para compor o CMDCA de Miracema do Tocantins e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Miracema do Tocantins, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº. 410/2015, 18 de junho de 2015, convoca as entidades não governamentais, de

defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Miracema do Tocantins, para a assembleia de Eleição das organizações da Sociedade Civil dos que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2019/2021 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião ordinária CMDCA do dia 15 de maio de 2019.

Capítulo I

DAS VAGAS

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2018/2020:

I – Três (03) vagas para entidades da sociedade civil, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão da Eleição para Sociedade Civil compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Miracema do Tocantins que seguirá o cronograma (anexo I) deste edital o qual será publicado no site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Capítulo III

DO CREDENCIAMENTO

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 20 a 24 de maio de 2019, no horário das 8h00min as 14h00min, junto ao Núcleo de Conselhos, localizada na Avenida Tocantins, s/nº ao lado do Cadastro Único – Miracema do Tocantins - TO.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento conforme Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miracema do Tocantins os seguintes documentos:

I - documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

IV - documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

V - atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

VI - descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução (Plano de Ação);

VII - relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

VIII - prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

IX - Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

X - Cópia de um documento oficial (RG e CPF) do respectivo delegado representante da entidade;

Art. 5º - As documentações de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições e o resultado será publicado no dia 31 de maio de 2019 site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias 03 à 05 de junho de 2019, das 08h00min as 14h00min, junto a secretaria executiva na sala do Núcleo dos Conselhos conforme anexo III.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, pelos membros da Comissão organizadora do Processo de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o resultado será divulgado no dia 11 de junho de 2019 no site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Capítulo IV

DOS CANDIDATOS

Art. 7º Os Representantes da Sociedade Civil precisam estar

organizadas conforme critérios da Lei Municipal Nº 410/215 Capítulo II, seção III, art. 13.

I - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas que atuem no âmbito da política da criança e do adolescente.

II - Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil, constituídas há pelo menos 01 (um) ano, com atuação no âmbito territorial correspondente.

III - A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, em Fórum próprio.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Capítulo V

DA ASSEMBLEIA

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 18 de junho de 2019, às 9h00min, na sede do Núcleo dos Conselhos, situado na Avenida Tocantins, s/nº – Centro – Miracema do Tocantins e será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha da Sociedade Civil para compor o CMDCA e Secretária Executiva dos Conselheiros.

Art. 10º - Compete à Mesa Diretora:

Proceder à abertura da Assembleia;

Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Normas, Regulamentos do CMDCA;

Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;

Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;

Dar início e finalizar o processo de escolha;

Abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;

Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;

Colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;

Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

Lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11º – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO

Art. 12º - A eleição será realizada através de voto secreto dos membros inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 02 (duas) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13º - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14º - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Capítulo VII

DA COMPETÊNCIA E MANDATO DOS CONSELHEIROS ELEITOS

Art. 15º - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 410/2015, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas

ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Capítulo VIII

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE DAS ENTIDADES ELEITA

Art. 18º O resultado final da Eleição será divulgado no dia 19 de Junho de 2019.

Art. 19º As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes através de ofício anexando formulário contendo os dados dos mesmos conforme modelo (anexo IV), destinado a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente até o dia 24 de Junho às 14:00 horas.

Art. 20º Os conselheiros governamentais devem ser indicados através de ofícios pelo responsável por suas pastas à secretária executiva até dia 24 de junho.

Art. 21º A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar com data a combinar até o dia 27 de Junho de 2019.

Art. 22º As Entidades Não Governamentais que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes na data e horário estabelecidos neste Edital e não apresentarem justificativa por escrita endereçada ao CMDCA perderá o direito a participar do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Miracema do Tocantins.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 23º - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Art. 24º - O representante que prestar declaração falsa ou inexacta, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 25º - A Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal nº 410/2015, suas alterações e no presente edital.

Art. 26º - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2019.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente CMDCA

RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 96/2019.

A PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº011/2019, para Contratação de empresa especializada, para locação de veículo tipo: caminhões coletores compactadores basculantes, caminhões carroceria aberta de madeira, caminhões caçamba, para atender a demanda da Limpeza Pública da Prefeitura de Miracema do Tocantins, realizado as 08hs30min, do dia 05 de abril de 2019, onde chegou-se ao seguinte resultado: REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 07.227.314/0001-70, estabelecida em RUA P 1, 0, - JARDIM AURENY, PALMAS - TO, vencedora dos itens 04, 05, 06, 08, totalizando R\$: 264.600,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), N. R. DA SILVA SERVIÇOS, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 13.171.183/0001-50, estabelecida em RUA SR 05, 0, - CENTRO (TAQUARALTO), PALMAS - TO, vencedora do item 07, totalizando R\$: 80.612,70 (Oitenta mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos). M&R SERVICOS E LOCACOES LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 26.038.767/0001-01, estabelecida em AV 7 DE SETEMBRO, 0, - CENTRO, TUCURUÍ - PA, vencedora dos itens 01, 02, 03, totalizando R\$: 239.150,61 (Duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos).
Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2019.
Lusivan Gloria Santana
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17/2019

PROCESSO Nº. 96/2019. PREGÃO: 011/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
CONTRATADO: REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.227.314/0001-70.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para locação de veículo tipo: caminhões coletores compactadores basculantes, caminhões carroceria aberta de madeira, caminhões caçamba, para atender a demanda da Limpeza Pública da Prefeitura de Miracema do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$: 264.600,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais), referente a sete meses e vinte e um dias de prestação de serviços, conforme preços julgados, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais) para os itens 04 e 05 e R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) para o item 06 e 08, sendo pagos da seguinte forma: uma quantia de R\$: 5.690,32 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para o item 04 e 05 e R\$ 7.112,90 (Sete mil, cento e cento e doze reais e noventa centavos) para os itens 06 e 08 referente aos vinte e um dias do mês de maio.
VIGÊNCIA: 10/05/2019 a 31/12/2019. DATA ASSINATURA: 10 de maio de 2019.

SIGNATARIOS: Saulo Sardinha Milhomem – Prefeito Municipal/ REAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Contratado.
Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 18/2019
PROCESSO Nº. 96/2019. PREGÃO: 011/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

CONTRATADO: N. R. DA SILVA SERVIÇOS, inscrita no CNPJ nº 13.171.183/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para locação de veículo tipo: caminhões coletores compactadores basculantes, caminhões carroceria aberta de madeira, caminhões caçamba, para atender a demanda da Limpeza Pública da Prefeitura de Miracema do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$: 80.612,70 (Oitenta mil, seiscentos e doze reais e setenta centavos), referente a sete meses e vinte e um dias de prestação de serviços, conforme preços julgados, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) item 07, sendo pagos da seguinte forma: uma quantia de R\$: 7.112,90 (Sete mil, cento e doze reais e noventa centavos) item 07 referente aos vinte e um dias do mês de maio.

VIGÊNCIA: 10/05/2019 a 31/12/2019. DATA ASSINATURA: 10 de maio de 2019.

SIGNATARIOS: Saulo Sardinha Milhomem – Prefeito Municipal/ N. R. DA SILVA SERVIÇOS - Contratado.

Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 19/2019
PROCESSO Nº. 96/2019. PREGÃO: 011/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
CONTRATADO: M&R SERVICOS E LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.038.767/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para locação de veículo tipo: caminhões coletores compactadores basculantes, caminhões carroceria aberta de madeira, caminhões caçamba, para atender a demanda da Limpeza Pública da Prefeitura de Miracema do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$: 239.150,61 (Duzentos e trinta e nove mil, cento e cinquenta reais e sessenta e um centavos), referente a sete meses e vinte e um dias de prestação de serviços, conforme preços julgados, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 11.900,00 (Onze mil e novecentos reais) para os itens 01 e 02 e R\$ 8.400 (oito mil e quatrocentos reais) para item 03, sendo pagos da seguinte forma: uma quantia de R\$: 8.061,29 (Oito mil, sessenta e um reais e nove centavos) para o item 01 e 02 e R\$ 5.690,32 (Cinco mil, seiscentos e noventa reais e trinta e dois centavos) para item 03 referente aos vinte e um dias do mês de maio.
VIGÊNCIA: 10/05/2019 a 31/12/2019. DATA ASSINATURA: 10 de maio de 2019.

SIGNATARIOS: Saulo Sardinha Milhomem – Prefeito Municipal/ M&R SERVICOS E LOCACOES LTDA - Contratado.

Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2019.

Saulo Sardinha Milhomem
Prefeito Municipal

RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 547/2019.

A PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, torna público o resultado do processo licitatório Pregão Presencial SRP nº012/2019, para Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos a (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), b (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador e películas de raio-x, pilhas, baterias, etc..) e grupo e (materiais perfuro cortantes), provenientes de hospitais, clínicas odontológicas, farmácias, drogarias, UBS (unidades básicas de saúde), laboratórios de análises clínicas

e outros estabelecimentos similares, no município de Miracema do Tocantins, realizado as 09hs00min, do dia 09 de abril de 2019, onde chegou-se ao seguinte resultado: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA pessoa jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.062.166/0001-00, estabelecida na Av. Norte Sul, Bairro Industrial, Paraíso - TO, vencedora do item 01 R\$: 61.419,35 (Sessenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), referente à sete meses e vinte e um dias de prestação de serviços, conforme preços julgados, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) item 01, sendo pagos da seguinte forma: uma quantia de R\$: 5.419,35 (Cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) item 01 referente aos vinte e um dias do mês de maio. Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2019.
Lusivan Gloria Santana
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 20/2019
PROCESSO Nº. 547/2019. PREGÃO: 012/2019.
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.
CONTRATADO: AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.062.166/0001-00.
OBJETO: Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos pertencentes aos grupos a (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), b (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador e películas de raios-X, pilhas, baterias, etc..) e grupo e (materiais perfuro cortantes), provenientes de hospitais, clínicas odontológicas, farmácias, drogarias, UBS (unidades básicas de saúde), laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, no município de Miracema do Tocantins.
VALOR TOTAL: R\$: 61.419,35 (Sessenta e um mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), referente à sete meses e vinte e um dias de prestação de serviços, conforme preços julgados, sendo pagos em parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) item 01, sendo pagos da seguinte forma: uma quantia de R\$: 5.419,35 (Cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos) item 01 referente aos vinte e um dias do mês de maio.
VIGÊNCIA: 10/05/2019 à 31/12/2019.
DATA ASSINATURA: 10 de maio de 2019.
SIGNATARIOS: Saulo Sardinha Milhomem – Prefeito Municipal/
AMBIENTALLIX SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - Contratado.

Miracema do Tocantins, 13 de maio de 2019.

Saulo Sardinha Milhomem
Prefeito Municipal

LEI Nº 584/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA COM O SINDICATO RURAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO, PARA REALIZAÇÃO DA XXXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Reconhece a entidade Sindicato Rural de Miracema, CNPJ Nº 01.810.191/0001-10, como única entidade em condições de realizar parceria com o Poder Executivo para fins de realização de evento cultural “XXXVIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE MIRACEMA”.

Art. 2º - Autoriza a firmar Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Miracema do Tocantins, CNPJ Nº 01.810.191/0001-10, para o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nos termos da MINUTA que acompanha e fica fazendo parte desta lei.

Art. 3º - O valor referido no art. 2º deverá ser aplicado na organização da 38ª edição da EXPOAGRO Miracema, com o objetivo de divulgar o Município por meio de exposição comercial e artística e fomentar atividades rurícolas, especialmente, do que pequeno produtor, bem como, o turismo local, nos termos do projeto apresentado, que é parte integrante da presente lei.

Art. 4º - Para receber o auxílio autorizado pela presente lei, a entidade beneficiada deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º - A entidade beneficiada deverá indicar conta bancária para a movimentação dos recursos liberados e os pagamentos deverão ser efetuados através de transferência eletrônica, cujo extrato bancário acompanhará a prestação de contas.

Art. 6º - A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação do auxílio ou subvenção social, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o

fim de vigência do termo.

Art. 7º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas (recibos, notas fiscais, faturas...) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiada, contendo data e discriminação das despesas realizadas e farão parte da prestação de contas.

Art. 8º - Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos recursos, deverá devolver os mesmos, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, aos cofres do Município, até 90 (noventa) dias após o término do termo.

Art. 9º - As despesas decorrentes deste Termo correrão a conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento de 2019.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2019.
M,
SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

O MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.070.357/0001-71, com sede na Travessa João Rodrigues, 703, Centro, Miracema do Tocantins - TO, endereço eletrônico administracao@miracema.to.gov.br, doravante denominado Administração Pública, legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Saulo Sardinha Milhomem, e de outro lado o Sindicato Rural de Miracema, CNPJ Nº 01.810.191/0001-10, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Irmã Emma, Parque de exposições Capitão Vaqueiro, neste município, representado por seu Presidente, Sr. Frederico Sodré Dos Santos, brasileiro, podendo ser encontrado na sede do Sindicato Rural, município de Miracema do Tocantins - TO, inscrito no CPF 530.137.191-68, doravante denominado Sindicato, resolvem celebrar o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para a execução da 38ª edição da EXPOAGRO - Exposição Agropecuária de Miracema, com a finalidade de divulgar o Município por meio de exposição comercial e artística e fomentar o turismo local.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao Sindicato o valor de valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em forma de cota patrocinadora do evento.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servira os valores consignados na lei à conta da dotação específica prevista no orçamento de 2019.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao Sindicato, em três parcelas iguais nas datas xx/xx/xxxx, xx/xx/xxxx e xx/xx/xxxx;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do Sindicato pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao Sindicato qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita o Sindicato, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VI - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;

VII - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

4.2. Compete ao Sindicato:

I - Utilizar os valores recebidos para a execução da 38ª EXPOAGRO de Miracema, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

V - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VI - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o Sindicato poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de plano de trabalho;

VIII - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a realização do evento, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro do Sindicato;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Sindicato.

6.2. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 60 dias após a realização do evento, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Termo de Fomento;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Sindicato as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:

I – advertência,

II – Cancelamento do repasse após Processo Administrativo;

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Miracema do Tocantins - TO é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2019.

SAULO SARDINHA MILHOMEM
Prefeito Municipal

FREDERICO SODRÉ DOS SANTOS
Presidente do Sindicato Rural de Miracema do Tocantins – TO.

EDITAL DE ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL CMDCA - Nº02/2019

Convoca Assembleia para eleição das organizações da Sociedade Civil, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Miracema do Tocantins, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal, nº. 410/2015, 18 de junho de 2015, convoca as entidades não governamentais, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede e atividades no município de Miracema do Tocantins, para a assembleia de Eleição das organizações da Sociedade Civil dos que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2019/2021 que observará os seguintes requisitos e critérios discutidos e aprovados em reunião ordinária CMDCA do dia 15 de maio de 2019.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o biênio 2018/2020:

I – Três (03) vagas para entidades sociedade civil, de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será Coordenado pela Comissão da Eleição para Sociedade Civil compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA – Miracema do Tocantins que seguirá o cronograma (anexo I) deste edital o qual será publicado no site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Do Credenciamento

Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar

do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no período do dia 20 a 24 de maio de 2019, no horário das 8h00min as 14h00min, junto ao Núcleo de Conselhos, localizada na Avenida Tocantins, s/nº ao lado do Cadastro Único – Miracema do Tocantins - TO.

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento conforme Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Miracema do Tocantins os seguintes documentos:

I - documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;

II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;

III - relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;

IV - documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;

V - atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;

VI - descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução (Plano de Ação);

VII - relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

VIII - prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

IX - Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);

X - Cópia de um documento oficial (RG e CPF) do respectivo delegado representante da entidade;

Art. 5º - As documentações de credenciamento das entidades serão analisadas pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições e o resultado será publicado no dia 31 de maio de 2019 site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser interposto nos dias 03 à 05 de junho de 2019, das 08h00min as 14h00min, junto a secretaria executiva na sala do Núcleo dos Conselhos conforme anexo III.

Parágrafo único - Os recursos serão julgados, deferidos ou indeferidos, pelos membros da Comissão organizadora do Processo de Eleição da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o resultado será divulgado no dia 11 de junho de 2019 no site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Dos Candidatos

Art. 7º Os Representantes da Sociedade Civil precisam estar organizadas conforme critérios da Lei Municipal Nº 410/215 Capítulo II, seção III, art. 13.

I - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas que atuem no âmbito da política da criança e do adolescente.

II - Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil, constituídas há pelo menos 01 (um) ano, com atuação no âmbito territorial correspondente.

III - A representação da sociedade civil no CMDCA, diferentemente da representação governamental, não poderá ser previamente estabelecida, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, em Fórum próprio.

Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata e/ou votante no processo eleitoral deverá designar 01 (um) delegado, com direito a voz e voto.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia 18 de junho de 2019, às 9h00min, na sede do Núcleo dos Conselhos, situado na Avenida Tocantins, s/nº – Centro – Miracema do Tocantins e será coordenada pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha da Sociedade Civil para compor o CMDCA e Secretária Executiva dos Conselheiros.

Art. 10º - Compete à Mesa Diretora:

Proceder à abertura da Assembleia;

Prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;

Deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros da Comissão de Normas, Regulamentos do CMDCA;

Manter a ordem e organizar as filas no recinto de votação, observando, ainda, a inexistência de material de propaganda de candidatos no local da votação;

Coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;

Comunicar e observar os horários de votação e apuração, tornando público os procedimentos da mesa;

Dar início e finalizar o processo de escolha;

Abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;

Proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do

documento de identidade do delegado;

Colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;

Proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;

Lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;

Acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11º – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12º - A eleição será realizada através de voto secreto dos membros inscritos, em cédula própria, fornecida pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições.

§ 1º - Cada delegado poderá votar em até 02 (duas) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13º - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 14º - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 15º - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal nº 410/2015, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e das respectivas ações em todos os níveis, competindo-lhe fazer cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 16º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 17º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Da Proclamação dos Eleitos e da Posse das Entidades Eleitas

Art. 18º O resultado final da Eleição será divulgado no dia 19 de Junho de 2019.

Art. 19º As entidades eleitas, titulares e suplentes, indicarão o nome de seus representantes através de ofício anexando formulário contendo os dados dos mesmos conforme modelo (anexo IV), destinado a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente até o dia 24 de Junho às 14:00 horas.

Art. 20º Os conselheiros governamentais devem ser indicados através de ofícios pelo responsável por suas pastas à secretária executiva até dia 24 de junho.

Art. 21º A posse dos novos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente dar-se-á pelo Prefeito Municipal, ou por quem o mesmo designar com data a combinar até o dia 27 de Junho de 2019.

Art. 22º As Entidades Não Governamentais que não se fizerem presentes na posse através de seus representantes na data e horário estabelecidos neste Edital e não apresentarem justificativa por escrita endereçada ao CMDCA perderá o direito a participar do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Miracema do Tocantins.

Das disposições gerais e finais

Art. 23º - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações e editais no site oficial da prefeitura: <https://miracema.to.gov.br> e no Diário Oficial do município: <https://miracema.to.gov.br/diario-oficial>.

Art. 24º - O representante que prestar declaração falsa ou inexacta, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

Art. 25º - A Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal nº 410/2015, suas alterações e no presente edital.

Art. 26º – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2019.

BRENDA RODRIGUES DA SILVA
Presidente CMDCA

ANEXO I

Calendário Oficial	
Data	
17/05/2019	Publicação do Edital
20/05 a 24/05/2019	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO DELEGADO
29/05/2019	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMDCA
31/05/2019	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
03 à 05/06 2019	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento
07/06/2019	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA
11/06/2019	Publicação do resultado final das entidades habilitadas à eleição.
18/06/2019	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMDCA.
19/06/2019	Publicação do Resultado da Eleição Sociedade Civil.
24/06/2019	Indicação dos nomes dos representantes em ofício redigido à secretária Executiva do CMDCA.
27/06/2019	Posse dos Conselheiros do CMDCA.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA INCLUIR ENTIDADES
I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade:														
Endereço da Entidade:														
Bairro:					Município:					UF:				
CEP:					Endereço Eletrônico: (e-mail)									
DDD – Telefone:										Fax:				
Site/ Pagina na internet														
Data de Fundação					CNPJ:									
Informar se teve outra denominação e/ou sede anterior:														
Natureza Jurídica:														
Associação:					Fundação:					Outros:				
Ver orientação na Resolução CMDCA nº 009/2019														

II - INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA
MANTENEDORA

Nome completo do presidente da Entidade:														
Endereço residencial:														
CEP:					Cidade:					UF				
Telefone					Celular					e-mail:				
Registro Geral e órgão expedidor - RG										Cadastro de Pessoa Física - CPF				

III – FINALIDADE ESTATUTÁRIA DA ENTIDADE
MANTENEDORA

Missão (Apresentar a finalidade da entidade de acordo com definição estatutária)

Identificar a atividade principal: (assinar com x apenas uma opção).

Assistência Social		Educação		Saúde	
Cultura		Pesquisa		Assessoramento	

Assinatura do Representante Legal da Entidade

ANEXO III
MODELO DE RECURSO

REQUERIMENTO PARA RECURSO

À Comissão Eleitoral para processo de Eleição da Sociedade Civil de Miracema do Tocantins,

A Instituição (a) _____ do processo eleitoral para vaga de inscrição sociedade civil.

Edital CMDCA 002/2019, solicita revisão da fase _____ do processo.

Nome do responsável _____

RG: _____ CPF: _____.

Miracema do Tocantins _____ de _____ de 2019.

JUSTIFICATIVA

Assinatura do responsável pela instituição

ANEXO IV

INSTITUIÇÃO:

IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO TITULAR:

Nome:

Endereço (Rua, Av):

Nº	Bairro:
Município:	CEP
RG: SSP/	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Telefone:	
e-mail:	

IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHEIRO SUPLENTE:

Nome:

Endereço (Rua, Av, Praça):

Nº	Bairro:
Município:	CEP
RG: SSP/	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Telefone:	
e-mail:	

EDITAL Nº 001/2019/PRAIAMIRASSOL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, e Meio Ambiente e da Secretaria de Esportes, Juventude e Cultura, torna público o edital de vagas para o comércio ambulante na Praia Mirassol 2019. As inscrições ocorrerão de 20 de Maio a 10 de junho de 2019 somente na Prefeitura Municipal, na sala da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, na Travessa João Rodrigues, Nº 703 – Centro de Miracema do Tocantins – To, no horário das 08h às 14h.

CRONOGRAMA GERAL	
MAIO – 2019	
Dia 15	Publicação do Edital de Abertura (https://miracema.to.gov.br/)
Dia 20	Início das inscrições na Prefeitura Municipal de Miracema (das 8h às 14h)
JUNHO – 2019	
Dia 10	Encerramento das inscrições
Dia 11	Análise das Inscrições
Dia 12	Sorteio dos pontos/espacos
Dia 13	Início da emissão de taxas
Dia 20	Encerramento da emissão de taxas
Dia 22	Data limite para desistência
Dia 28	Ocupação dos pontos sorteados
Dia 30	Início da temporada de Praia Mirassol

1. DA FINALIDADE

1.1. A finalidade do presente Credenciamento é a concessão de permissão para a exploração de comércio de alimentos e bebidas em tendas a ser instalada em ponto fixo na areia da praia e também comércio ambulante que não envolva manipulação de alimentos, durante a Temporada de Praia Mirassol 2019.

1.2. Os participantes credenciados poderão promover o comércio ambulante, através de equipamento móvel (arara, caixa de isopor, etc), e também de barraca fixa.

1.2.1. Artigos de praia (biquinis, confecções, chapéus, brinquedos de praia, tatuagens de henna, outras atividades voltadas para a temática de praia que não envolvam alimentos);

1.2.2. Bebidas em caixa de isopor.

1.2.3. Comércio de Bebidas e Alimentos (porções, caldos e etc.) em tenda fixa.

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. É permitida apenas uma inscrição por requerente, não sendo permitida a realização por terceiros.

2.2. A inscrição para ambulantes deverá ser protocolada na condição de pessoa física;

e dos barraqueiros centrais devem ser protocoladas na condição de pessoa jurídica.

2.3. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante credenciado são

PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS. É expressamente PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO, assim como a TROCA DOS PONTOS SORTEADOS ENTRE OS CLASSIFICADOS.

2.4. Não será concedido à mesma pessoa mais de um alvará de licença para exploração de atividade de comércio ambulante ou fixo em área pública.

2.5. Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados

conforme o número de vagas disponíveis na praia, bem como a lista de suplentes. A

constatação da ausência de documento obrigatório implicará inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência terá sua documentação avaliada.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade

comercial com vigência para a Temporada de Verão na Praia Mirassol.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se

sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 30/06/2019 e findará em 04/08/2019.

3.3. Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças.

3.4. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do

recolhimento dos tributos municipais.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão ingressar com pré-inscrição, na Secretaria

Municipal de Esportes, Juventude e Cultura, no período de 20 de Maio a 10 de Junho de 2019.

4.3. A inscrição deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Cultura, situada na Prefeitura Municipal de Miracema.

5. DAS VAGAS DISPONÍVEIS

5.1. Serão disponibilizadas pela Prefeitura Municipal as seguintes vagas:

06 stands denominados de barracas centrais para comercialização de produtos em geral;

10 tendas laterais para vendas de pequeno porte (artesanato, óculos, chapéus, caldo, espetinho, lanches, sorvetes e etc.) a serem divididas pela comissão organizadora de acordo a demanda onde as primeiras barracas serão ocupadas por alimentos que fazem fumaça;

07 tendas com disponibilidade para 14 caixas de isopor;

02 espaços para barracas de batida;

02 vagas para interessados em inserir brinquedos infantis;

02 espaços para tenda móvel de responsabilidade do próprio ambulante;

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Para inscrição na condição de Barraqueiro Central é vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

a) cônjuge de membro ou colaborador da Comissão da Temporada de Verão;

6.2. Fica proibida a circulação e venda de recipientes de vidro, pelos ambulantes da Praia Mirassol.

7. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original e cópia perfeitamente legível. Todos os documentos deverão ser apresentados no ato da inscrição para serem anexados pelo atendente do Departamento de Arrecadação, assim como a ficha de habilitação para tiragem de guia.

7.2. O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de

documentação obrigatória para habilitação será automaticamente INABILITADO.

7.3. Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea, ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

7.4. Documentos obrigatórios:

7.4.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA FÍSICA

a) Requerimento de inscrição (Anexo I)

b) Cópia do Documento de identidade – RG;

c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF;

d) Certificado de Curso de manipulação de alimentos quando necessário.

7.4.2. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA PESSOA JURÍDICA

a) Requerimento de inscrição (Anexo I)

b) Cópia do Documento de identidade – RG;

c) Comprovante de Situação Cadastral - CPF;

d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) Certificado de Curso de manipulação de alimentos quando necessário.

8. DAS TAXAS

8.1. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo II deste Edital e deverão ser pagos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença no Departamento de Arrecadação, na Prefeitura Municipal de Miracema.

8.2. As autorizações para retirada das taxas devem ser encaminhadas pela Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura para o departamento de arrecadação para tiragem de guias de pagamento.

8.3. A data de início para emissão de taxas será a partir do dia 13 de Junho até o dia 20 de Junho.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O credenciamento dos participantes se dará depois do sorteio de acordo as inscrições realizadas através da SEJUC.

9.2. O sorteio dos pontos será em reunião aberta no dia 12 de Junho com local a definir.

9.2. Os inscritos devem obrigatoriamente comparecer no dia do sorteio dos pontos.

9.3. Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.4. A lista de contemplados será divulgada em diário oficial da Prefeitura Municipal de Miracema.

9.5. A seleção para barraqueiros centrais se dará atendendo os seguintes critérios de seleção:

Ter empresa constituída (apresentar CNPJ);

Ter participado dos cursos ofertados pela Prefeitura Municipal, juntamente com o SEBRAE no ano de 2019;

Ter capital de giro;

Ter estrutura para bom atendimento aos clientes (mesas e cadeiras, bons equipamentos de conservação de alimentos, contratação de pessoal para atendimento aos clientes).

9.6. Caso o número de inscrições exceda o número de vagas disponíveis, o desempate ocorrerá através da análise da ordem de inscrição, tendo prioridade aquele que primeiro se inscreveu.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1. À equipe organizadora da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente e da Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2. Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada neste Edital.

11. DAS VAGAS REMANESCENTES

11.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de convocação dos suplentes.

12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS

12.1. São deveres e obrigações dos participantes credenciados:

I - acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da Comissão Organizadora, fornecendo, com veracidade, os elementos de informações e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - atender, no prazo fixado, às determinações da Comissão Organizadora;

III - portar o Alvará de Licença e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

12.2. O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá

comunicar, por meio de processo, na Secretaria de Esporte, Juventude e Cultura até o dia 22 de Junho de 2019.

12.3. Em caso de desistência e vacância de ponto/espço, serão convocados os suplentes de acordo as vagas disponíveis até o dia 25 de Junho de 2019.

12.4. O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não

implica devolução do pagamento das taxas.

12.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistente (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto.

12.6. O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços

municipais tenham acesso às dependências da tenda mediante a apresentação de

suu identidade funcional aos encarregados presentes no local.

12.7. É vedado ao participante credenciado:

I - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a

terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;

II - alteração do local de instalação dos equipamentos;

II - depósito de caixas ou objetos na área externa da tenda/stand;

III - utilização de equipamentos automotivo sem pedido prévio;

IV – roupas inadequadas.

13. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

13.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

13.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

13.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

13.4. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

13.5. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de

utensílios de madeira.

13.6. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

13.7. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

14. DA HIGIENE

14.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem

alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo

admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

14.2. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool para correta

higienização das mãos.

14.3. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.

14.4. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo.

15. DA SEGURANÇA NO TRABALHO DE BARRAQUEIROS E AMBULANTES

15.1. Todas as barracas devem possuir um extintor categoria pó químico B/C, de 4kg.

15.2. Todos os participantes devem participar do treinamento de primeiros socorros que será disponibilizado pela Prefeitura Pública Municipal de Miracema do Tocantins, com data a definir.

15.3. Dos Botijões: Botijões de gás, de pelo mínimo 13kg, tamanho padrão, mangueiras que apresente nelas a data de validade, e que estejam na validade.

15.3.1. Das Mangueiras: Devem atender a norma segundo rege a nbr 8613/99. Mangueiras fabricadas de acordo com a NBR 8613/99 As mangueiras fabricadas de acordo com a Norma devem possuir no mínimo as seguintes inscrições indelévels, apostas na camada externa da mangueira, na cor amarela, a intervalos regulares não superiores a 60 cm, com caracteres de 3mm a 6 mm de altura:

a) Marca ou identificação do fabricante;

b) Símbolo de conformidade reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Certificação;

c) Número desta norma;

d) A expressão "GÁS – GLP";

e) Ano e vida útil, com quatro dígitos, considerado como cinco anos após o ano de sua fabricação, com a seguinte inscrição: "VAL. _____". f) A expressão "USO DOMÉSTICO COM REGULADOR";

15.3.2. Dos Registros: que estejam em perfeito estado de conservação, não podem apresentar sinais de desgastes que venham oferecer riscos de acidentes lembrando que alguns modelos apresentam data de validade.

15.4. DA ENERGIA ELÉTRICA

15.4.1. Das Extensões: será permitido apenas o uso de extensões KPP, as mesmas não poderão ter emendas, nem apresentar sinais de desgaste com riscos de romper sua capa de proteção e vindo a oferecer riscos a todos que circulam nas proximidades.

15.4.2. Da utilização da energia: quantos aos equipamentos que necessitam de alimentação da energia elétrica, estarão dispostas um ponto de tomada para 12 volts em cada barraca, bem como um bocal para apenas uma lâmpada de iluminação na barraca, considerando barracas com dimensão de 03mts X 03mts. Porém o aterramento ficará a cargo de responsabilidade da prefeitura.

15.4.3. Da necessidade de maior voltagem para barracas centrais: possuir cabo próprio para quem necessitar de maior voltagem na alimentação de seus materiais de trabalho (freezer, geladeiras, eletrodomésticos) de energia elétrica comunicar no ato da inscrição a quantidade de materiais que necessitará de energia. Citamos que o aterramento ficará a cargo de responsabilidade da prefeitura.

15.5. DA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

15.5.1. Os equipamentos devem estar em perfeito estado de conservação, não podem apresentar danos, como descascados ou pontos de decomposição por meio de ferrugem na pinturas o que comprometerá a segurança de todos que estarão próximo destes equipamentos.

15.6. Os participantes são responsáveis pela guarda e conservação de seus pertences, (freezer, geladeiras, fogão, botijão e demais eletrodomésticos), cabos de energia.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será realizada pelo Departamento de Arrecadação, observando as especificidades descritas nos itens: 6. DAS VEDAÇÕES; 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES CREDENCIADOS.

16.2. Ao Departamento de Vigilância Sanitária compete fiscalizar as regras descritas no item 13. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS e no item 14. DA HIGIENE.

16.3. Compete ao Engenheiro de Segurança do Trabalho fiscalizar as especificidades descritas no item 15. DA SEGURANÇA.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não

cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em

advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da

atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença.

17.2. O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi

licenciado.

17.3. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos.

17.4. A ocorrência de infração sanitária de acordo com os itens 13 e 14 deste Edital acarretará na perda imediata do Alvará de Licença.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, de maneira concorrente, aplicando-se

ao processo toda a legislação vigente à matéria.

18.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas,

respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde

e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização,

além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

18.3. Os manipuladores de alimentos Licenciados deverão atender às normas da Vigilância

Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

18.4. À Prefeitura Municipal de Miracema reserva-se o direito de anular ou revogar o presente

processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa,

técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou

reclamação de qualquer natureza.

18.5. A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

18.6. Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até 27/06/2019 para exercer a

atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga

considerada vacante.

18.7. Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de resultado.

18.8. Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas

Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de

novas convocações com a mesma finalidade.

18.9. O Município de Miracema, bem como a Equipe de Organização não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado na praia, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

18.10. Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <https://miracema.to.gov.br/>

19. DOS CASOS OMISSOS

19.1. Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, e Meio Ambiente e da Secretaria de Esportes, Juventude e Cultura avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

GENES FRANCELINO ALENCAR

SECRETÁRIO DE DES. ECON. TURISMO E MEIO AMBIENTE

LEANDRO CUNHA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESPORTE, JUVENTUDE E CULTURA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO – PRAIA MIRASSOL Nº _____

DADOS – PESSOA FÍSICA

NOME:	CPF:
TELEFONE:	DATA DE NASCIMENTO:
E-MAIL:	
PROFISSÃO:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	
TIPO DE VENDA:	

DADOS – PESSOA JURÍDICA

NOME FANTASIA:
DATA DE ABERTURA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSINATURA DO EXPOSITOR: _____

RESPONSÁVEL PELO CADASTRO: _____

DATA: ____/____/____

ANEXO II

TABELA DE VALORES PRAIA MIRASSOL

TIPO DE VENDA	VALOR R\$
ARTESANATO	50,00
BALEIRO	50,00
BARRACA DE BATIDA	150,00
BARRACA CENTRAL	1.000,00
BARRACA FIXA M²	350,00
BRIGADEIRO/ÁGUA MINERAL	20,00
BRINQUEDO INFLÁVEL	25,00
CAIXA DE ISOPOR GRANDE	100,00
CAIXA DE ISOPOR PEQUENA	50,00
CARRINHO DE PICOLÉ	25,00
CARRINHO TIPO TOWNNER	80,00
ESPETINHO	75,00
FREEZER	100,00
PULA-PULA	15,00
SORVETERIA	150,00
TRAILLER	150,00

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DE EQUIPAMENTO

Eu _____, nacionalidade _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e no RG nº _____, residente e domiciliado(a) à rua _____, declaro que serei responsável pela guarda, conservação e higiene dos equipamentos aqui listados, que se encontrarão nas barracas laterais e barracas centrais da Praia Mirassol 2019.

Quantidade	Identificação do equipamento	Descrição do equipamento	Observação/particularidade do equipamento

Me responsabilizo e me comprometo em manter os equipamentos em perfeitos estado de conservação e funcionamento, atendendo e ciente das condições já referidas no edital nº001.

ASSINATURA _____

Miracema do Tocantins (TO), ____/____/____ de 2019.